



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Processo 7/21 VLT

AVISO

Nos termos e para os efeitos do art.º 15.º, n.º 2 a 9 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro, conjugado com a Lei do Orçamento de Estado

Por meu despacho de 30 de agosto, nos termos e para os efeitos do n.º 2 e do n.º 4 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro, conjugado com a Lei do Orçamento de Estado, e uma vez que não foi dado cumprimento ao dever legal de proceder à gestão de combustível, conforme o Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro, no terreno localizado na Rua Sobreiros - Lugar da Pedreira de Cima, freguesia de AREOSA, **até 30 de maio de 2021**, a Câmara Municipal irá proceder aos trabalhos de gestão de combustível, em substituição dos responsáveis.

Os trabalhos serão realizados a partir de 23/09/2021 e terão um custo resultante do valor da adjudicação que o Município promove para a execução destes trabalhos.

Nos termos do já referido diploma legal, os proprietários do terreno e outros produtores florestais encontram-se legalmente obrigados a permitir o acesso ao terreno, bem como a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.

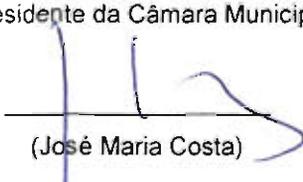
Após a limpeza coerciva, serão os mesmos notificados para, nos termos dos números 4 a 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, proceder ao pagamento voluntário das despesas daí resultantes; caso não procedam ao pagamento voluntário, será extraída certidão de dívida, decorrendo a cobrança por processo de execução fiscal.

Nos termos da Lei do Orçamento de Estado, poderá, ainda, a Câmara Municipal proceder à gestão da biomassa sobranse da limpeza efetuada, o que implicará, designadamente, venda da madeira cortada com valor comercial.

O incumprimento do dever de proceder à gestão de combustível irá constituir contraordenação prevista pela al. a) do n.º 2 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e punida pelo n.º 1 do mesmo artigo e diploma legal, conjugado com a Lei do Orçamento de Estado, com coima de € 140 a € 5 000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva.

Viana do Castelo, 09 / 09 / 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


(José Maria Costa)